

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 099/2022

Processo nº 0552/2022

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS E CONVÊNIO (AUTÔNOMOS E ESTAGIÁRIOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA **DIBUTE SOFTWARE LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **DIBUTE SOFTWARE LTDA**, com sede em Avenida Roque Petroni Júnior, 850 - 12º andar - Jardim das Acácias – São Paulo, SP, CEP. 04707-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 12.843.800/0001-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **CLOVIS PADILHA COELHO**, portador do CPF nº 055.606.578-67, celebram o presente contrato de serviços para implantação de módulos da Folha de Pagamento para estagiários remessa e autônomos estagiários de convênios, através do sistema CONSISTHR, utilizado pela Supervisão de Recursos Humanos desta Defensoria Pública Estadual, decorrente do processo administrativo nº 552/2022 – DPE/MA que culminou na autorização para contratação direta, por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação para prestação de serviços de implantação da Folha de Pagamento para Estagiários Remessa e Autônomos e Estagiários Convênios, a através do sistema CONSISTHR, utilizado pela Supervisão de Recursos Humanos da DPE/MA.

PARAGRAFO ÚNICO – A descrição dos serviços contratados e suas especificações estão descritas no Termo de Referência e proposta da Contratada que são parte integrante deste instrumento, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

2.1. A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma base determinado pela CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços de: **instalação, configuração e treinamento**, desde que as condições descritas nas obrigações da CONTRATANTE tenham sido cumpridas;

2.2. Para fins de entendimento dos termos utilizados, entende-se por **Serviços Remotos**: os serviços executados nas instalações da CONTRATADA usando equipamentos próprios e/ou equipamentos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão conectados remotamente (através de recursos on-line, compartilhamento de dados, conexão remota ou telefonia) serão faturados conforme as horas trabalhadas e devidamente reconhecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sendo que a quantidade mínima de horas a faturar não deverá ser inferior a 4 (quatro) horas/dia, por profissional alocado;

2.3. A data de início dos serviços e o cronograma de atividades serão definidos em comum acordo entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a CONTRATADA, após a assinatura do contrato;

2.4. O Cronograma atenderá um prazo base estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tem por base o tempo estimado para a execução dos serviços ofertados;

2.5. Para execução do Cronograma serão emitidas as Ordens de Serviços e/ou Relatórios conforme o caso, contendo: Data, Hora, Descrição do Serviço, Local de Instalação/Configuração/Treinamento, estando em acordo ambas as partes;

2.6. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de garantia de funcionamento da solução, incluídos suporte técnico e manutenção, ensejará a aplicação de penalidades, conforme definidas em contrato;

2.7. A CONTRATANTE, reserva-se ao direito de, em situação de emergência, e, desde que não acesse os códigos fontes do programa quando não houver resolução pelo suporte técnico da CONTRATADA, promover reparos utilizando-se de recursos humanos próprios e materiais totalmente compatíveis com os dispositivos ou equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar todo o processo de implantação da Folha de Pagamento;

4.2. Indicar à CONTRATADA os locais de instalação do software;

4.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

- 4.4. Indicar os empregados da CONTRATANTE que atuarão como fiscais do sistema;
- 4.5. Disponibilizar a instalação do sistema JAVA/tomcat que será utilizado pela CONTRATADA no momento da implementação da solução;
- 4.6. Disponibilizar conexão TCP/IP entre os ambientes atual e novo para a migração e transferência de dados;
- 4.7. Autorizar o acesso remoto à CONTRATADA ao ambiente atual do sistema, para fins de extração do ambiente atual e sua transferência ao novo ambiente;
- 4.8. Os ambientes operacionais necessários, assim como a infraestrutura adequada ao bom funcionamento da solução proposta, tais como, hardware, software básico, rede de comunicações, entre outros, são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- 4.9. Homologar as entregas em até 15 (quinze) dias corridos. Em não havendo manifestação justificada da CONTRATANTE neste período as entregas serão consideradas aceitas;
- 4.10. O Backup (cópias de segurança) do ambiente deverá ser executado previamente aos trabalhos de atualização e é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.11. A CONTRATANTE deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto a Contratada, incluindo pessoas de contato, responsáveis por Gestão do Contrato, Recebimento dos Documentos, Faturamento e de Contas a Pagar;
- 4.12. A CONTRATANTE fornecerá à equipe da CONTRATADA todas as informações técnicas e operacionais que forem necessárias para a execução dos trabalhos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar as correções e manutenções necessárias durante a implantação, de forma a ajustar o sistema aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da **CONTRATANTE**, respeitados formatos e características apontados nas especificações descritas no **Tópico 04 do Termo de Referência**;
- 5.2. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva do sistema, sinalizar o momento da atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração;
- 5.3. Indicar o(s) responsável(is) pela realização da transferência de conhecimento prevista no **Tópico 04 do Termo de Referência**, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;
- 5.4. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.7. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

5.8. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;

5.9. Elaborar e fornecer à **CONTRATANTE**, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução, em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.10. Entregar e instalar as soluções apontadas no **Tópico 04 do Termo de Referência**, em dia de expediente normal da **CONTRATANTE**, no horário das 8h às 12h e das 14 às 17h00m;

5.11. Além do instituído no Termo de Referência, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do fiscal do contrato, a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

5.12. Para funcionários da **CONTRATADA** que estejam em serviço na sede **CONTRATANTE**, será exigido o porte de cartão de identificação;

5.13. A **CONTRATANTE** poderá, de forma fundamentada, solicitar à **CONTRATADA** que substitua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço;

5.14. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato;

5.15. A **CONTRATADA** comunicará, formalmente e verbalmente de forma imediata, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até cinco dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

5.16. Os empregados da **CONTRATADA**, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da **CONTRATANTE**, não terão qualquer vínculo empregatício;

5.17. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

5.18. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações do Termo de Referência a que se vincula a proposta da contratada;

5.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.20. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam sobre os produtos/e ou serviços ofertados, ressalvado as disposições contidas na proposta;

5.21. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1. O Valor único para a contratação é de até **R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, constante nos autos do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2022:

Unidade Gestora: 080101

Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165

Elemento de Despesa: 33904006 – Locação de Software

Fontes de Recurso: 0101000000

Para cobertura da despesa durante o exercício de 2022, foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE001417.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme quadro abaixo pela prestação dos serviços:



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

DESCRIÇÃO DA TAREFA	VALOR HOMEM/HORA ANALISTA	TOTAL DE HORAS ESTIMADAS	VALOR TOTAL À VISTA
	R\$		R\$
CONSULTOR	216,00	280	60.480,00

8.2. Para o pagamento de que trata este Contrato, deverá ser precedidos pela apresentação de Nota Fiscal, emitidas em moeda corrente nacional, documentação e certidões de regularidade jurídica e fiscal, Ordens de Serviço e Relatórios, em cada caso, após recebido e atestado pelo fiscal do contrato;

8.3. O valor será para pagamento à vista, a partir da assinatura do contrato.

8.4. A fatura será emitida dentro do mês da prestação dos serviços, com vencimento no último dia do mês em curso.

8.5. Caso o valor não seja pago dentro do período especificado, haverá incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die;

8.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

8.7. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

8.8. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a cópia do cartão do CNPJ, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e outras certidões que poderão ser exigidas pelo gestor;

8.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

8.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

9.1 Todos os componentes da solução descritos no Tópico 04 do Termo de Referência serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante a vigência do Contrato;

9.2 A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, durante o período de vigência da garantia;

9.3 O custo da garantia do Sistema, nos moldes exigidos pelo Termo de Referência, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

9.4 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

9.5 A CONTRATADA deverá prover, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se: patches, fixes, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

9.6 A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientações e interesses das Diretorias de Recursos Humanos e de Tecnologia da Informação, a prover as orientações e manuais necessários para a atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

9.7 Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecido que venha apresentar defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, empregado público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PELO GESTOR DO CONTRATO

11.1 O Gestor do Contrato deverá proceder à análise da documentação apresentada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, em especial os Relatórios mensais de ocorrências e os documentos que condicionam o efetivo pagamento.

11.2. Recebida qualquer documentação disposta neste Contrato, o Gestor deverá apor a data de entrega e assiná-la para posterior juntada no respectivo processo.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

11.3. Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, o Gestor notificará a CONTRATADA para que preste os devidos esclarecimentos, por escrito e acompanhado dos comprovantes ou outros documentos necessários, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

12.1. A realização do pagamento deste Contrato feito em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

12.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, após aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na linha anterior.

13.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

13.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

13.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato:

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

13.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 5º (quinto) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

13.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido, quando a CONTRATADA:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constantes no Termo de Referência e neste contrato;
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
 - a.5) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à CONTRATANTE;
- b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

13.4.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela DPE/MA.

13.4.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

13.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice DE Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

13.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 552/2022-DPE/MA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos;
- Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	552/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

15.2. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, de setembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
CLOVIS PADILHA COELHO
CPF nº 6.578.17

CLOVIS PADILHA COELHO
DIBUTE SOFTWARE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YMDU7-4AHBZ-BV34E-7X2RL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES (CPF 052.119.714-77) em 21/09/2022 10:33 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLOVIS PADILHA COELHO (CPF 055.606.578-67) em 21/09/2022 13:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/YMDU7-4AHBZ-BV34E-7X2RL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>